



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.544, de 5 de Junho de 2020.

Altera o Decreto 2.532/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e o §1º do artigo 1º do Decreto 2.532, de 20 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

II - O funcionamento da feira do produtor fica restrito às terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras das 13h às 19h;

§1º A área destinada ao funcionamento da feira livre deverá ser isolada com gradil, com acessos de entrada pela Avenida José Heitor de Almeida Camargo, entre a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade e a Rua Milton Modesto e pela Rua Milton Modesto, entre a Avenida José Heitor de Almeida Camargo e a Rua José Domingos,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.544/2020 p. 2

Art. 2º Ficam acrescentados os §§1º-A e 13 ao artigo 1º do Decreto 2.532, de 20 de maio de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

§1º-A A área destinada ao funcionamento da feira do produtor deverá ser isolada com gradil, com acessos de entrada nas terças-feiras pela Rua Joaquim Sampaio Neto, entre a Avenida Ivinhema e a Rua Elzio Gonçalves Dias, nas quintas-feiras pela Avenida Rosilene Lima de Oliveira e nas sextas-feiras pela Rua Melvin Jones, entre a Avenida Rio Brilhante e a Rua Johann Gill.

§13 Os feirantes deverão disponibilizar um lavatório com água potável e sabão aos consumidores a cada 40 (quarenta) metros.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0865
Data 05 / 06 / 20